DIARIO OFICIAL do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

drados), medindo 86,20 m (citenta e seis metros e vinte cenumetros) de frence para a avenida Antonio Prado; 109,20 m (cento e nove metros e viote cenumetros) pela avenida Cel. Jose Soares Marconaes; 109,20 m (cento e nove metros e vinte centimetros) pela rua Ribeiro de Barros; e 86,20 m (citenta e seis metros e vinte centimetros) nos lungos, onde confronta com propriedade de Dante Vicentini".

Artigo 2.c — A despesa com a execução da presente lei correra por conta da verba propria do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em c.nerario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Governo, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.257, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispoe sôbre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são contertuas por let, Faço saper que a Assembléia Legislativa decreta e eu

são contenuas por lei,
Faço sacer que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuso a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefettura Municipal de Tatui, por doação, o imovel abaixo caracterizado, situado na Viia de Quadro, naquele municipio, onde se acha instalado o Grupo Escolar local, a sacer:
"Um predio abrangendo galpão, cozinna, deposito, instalações sanitárias, e respectivo terreno de forma regular, com a area de 3.000 m2 (três mil metros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 60 m (sessenta metros), com o prolongamento da rua Dr. Renato Mota, por um dos lados e fundos, nas extensões de 50 m (cinquenta metros) e 60 m (sessenta metros), com propriedade do 5r. Jo.o Inacio Soares e pelo lado restante, tambem na extensão de 50 m (cinquenta metros), com a rua Coronel Cornelio Vieira de Camargo".

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correra por coma da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.
Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Directoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Govêrno, aos 19 de agosto de 1933.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Director Geral, Substituto

LEI N. 2.258, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sôbre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe

são conteridas por lei, Faço saper que a Assembléia Legislativa decreta e eu promuigo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Primo Marioto, o imóvel abaixo caracterizado, situado no municipio de Monte Alto, Distrito de Vista Alegre do Alto, e destinado ao funcionamento de uma escola primária rural a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente para cada lado e confrontando-se por êles com propriedade do doador".

Artigo 2.0 — Esta lei entrara em vigor na data de sua

Artigo 2.0 — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 18 de

agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.259, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sôbre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe

são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu

promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Birigui, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade, para pôle se construir prédicados nêle se construir prédio para funcionamento do 2.0 Gru-

po Escolar local, a saber:
"Um terreno de forma regular, com a área de 6.400 m2 (seis mil e quatrocentos metros quadrados), medindo 80 m (oitenta metros) de frente por 8 m (oitenta metros) da

(oltenta metros) de frente por 8 m (oltenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a rua Maria Dolores Nunes, pelo lado direito com a rua Apa, pelo lado esquerdo com a rua Industrial e pelos fundos com propriedade do Sr. Nicolau da Silva Nunes".

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revisendas ca dispresições con contrativa.

publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 18 de

agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Anton'o de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.260, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sôbre a criação de Escola Normal Ginásio Estadual na cidade de Dracena.

LUCAS NOGUETRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

promugo a seguince iei:

Artigo 1.0 -- São criados uma escola normal e um

ginas.o em Dracena.

Artigo 2 o — A instalação dos estabelecimentos criados pelo artigo anterior lica condicionada a doação, ao

Estado, de terreno e predio para o seu funcionamento.

Artigo 3.o — As despesas com a execução desta lei correrao por conta das verbas proprias do orçamento.

Artigo 4.o — Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto da 1953

de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Esta-do dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953. Carlos de Albuquerque Seiffarth Diretor Geral Substituto

LEI N. 2.261, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sôbre a criação, em Sorocaba, da "Casa de Baltazar Fernandes".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe sao conteridas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo I.o. — Fica criada na cidade de Sorocaba, subordinada ao Museu Paulista, a "Casa de Baltazar Ferenada".

nandes".

Parágrafo único — Destina-se a instituição a recolher e expor os elementos históricos ligados à vida de Sorocaba, desde a sua fundação, de modo a constituir permanente fonte de instrução e de culto cívico aos seus ben-

feitores e nomens ilustres.

Artigo 2 o — A "Casa de Baltazar Fernandes" é autorizada a receber doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado, bem como da União e de Municipios.

Artigo 3.0 — A instalação da "Casa de Baltazar Fernandes" fica na dependência da doação ao Estado, pelo município de Sorocaba, de local adequado ao seu funcio-

Artigo 4.0 — Dentro de 120 (cento e vinte) dias contados da promulgação desta lei, o Chefe do Poder Executivo expedirá o Regulamento da "Casa de Baltazar Fernandes".

Artigo 5.0 — As despesas com a execução da pre-sente lei correrão por conta das verbas próprias do orça-mento do exercício em que se der a instalação da "Casa de Baltazar Fernandes".

Artigo 5.0 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953. LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth

Diretor Geral Substituto

LEI N. 2.262, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sôbre a criação de uma Escola Normal anexa ao Colégio Estadual "Major Juvenal Alvim" de Atibaia.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conteridas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.0 — Fica criada uma Escola Normal anexa ao Colégio Estacual "Major Juvenal Alvim", de Atibaia. Artigo 2.0 — A lei or amentaria do exercicio em que

se der a instalação da Escola Normal ora criada consigna-rá dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 2.263, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sôbre o número de serventes para os grupos escolares rurais, e dá outras provi-dências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

he são conferidas por lei,
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta
e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — O número de serventes dos grupos esco-

lares rurais é fixado na seguinte conformidade:

N. de serventes: N. de classes: de 6 a 10 de 11 a 15mais de 15

- Os funcionários referidos no artigo an-Artigo 2.0 -Artigo 2.0 — Os funcionarios referidos no artigo anterior, que serão admitidos na forma da legislação vigente, devem possuir habilitação para as atividades agricolas.

Artigo 3.0 — Nos grupos escolares rurais de 15 (quinze) ou mais classes haverá um auxiliar. escolhido pelo

diretor entre os professores primários do estabelecimento. § 1.0 — O professor escolhido exercerá as funções de

auxiliar com os vencimentos do cargo efetivo e e obrigado à prestação de 5 (cinco) horas diárias de trabalho.

§ 2.0 — Quando julgar conveniente, poderá o diretor atribuir classe ao auxiliar, designando para a função outro

Artigo 4.0 — Ao auxiliar incumbe: I — substituir o diretor em suas ausências, impedimentos e licenças desempenhando tôdas as atri-buições dêste;

prestar colaboração ao diretor na orientação técnica, manutenção da disciplina e administração geral do estabelecimento.

Artigo 5.0 — Para atender às despesas de expediente.

ao grupo escolar rural é atribuida dotação de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) mensais por classe em funcionamento

Artigo 6.0 — As despesas com a execução da presente

lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 7.0 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1553.

LUCAS NOGUELAA GARCEZ

Antonio de Oliveira Cesta

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govérno, aos 19 de agosto de 1953.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.264, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispôe sôbre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que Ine são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta

e eu promulgo a seguinte lei Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefettura Municipal de Patrocínio Paulista, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade e destinado à construção do prédio para o Posto de Assistencia Médico Sanitária e Pôsto de Puericultura locais a seber: ricultura locais, a saber:

> "Um terreno de forma regular, com a area "Un terreno de forma regular, com a area de 1.200 m2 (um mii e duzentos metros quadrados), medindo 40 m (quarenta metros) de frente para a Rua Coronel João Vilela por 30 m (trinta metros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com a Rua Conselheiro Rodrigues Alves, de outro e nos fundos com quem de direito".

Artigo 2.o — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 40 — 8.07.4,

do orçamento. Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 18 de agosto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ José Loureiro Junior

Luciano Gualberto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado
dos Negócios do Govêrno, aos 19 de agosto de 1953.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Direto Geral, Substituto.

LEI N. 2.265, DE 18 DE AGÔSTO DE 1953

Dispõe sôbre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que

lhe são conferidas por lei, Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Catanduva, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para a Delegacia de Saúde lo-

cal, a saber:
"Um terreno de forma irregular, com a área aprox-"Um terreno de forma irregular, com a área aproxmada de 1.893 m2 (mil, oitocentos e noventa e três metros quadrados), medindo 55,50 m. (cinquenta e cinco metros e cinquenta centimetros) de frente para a rua Pará, confrontando de um lado com a avenida São Domingos, onde mede 46,50 m. (quarenta e seis metros e cinquenta centímetros). de outro lado e nos fundos com próprio municipal medindo. respectivamente. 40 m. (quarenta metros) e 36 m. (trinta e seis metros)".

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agósto de 1953.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Júnior
Luciano Gualberto
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agôsto de 1953.
Carlos do Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral,

LEI N. 2.266, DE 18 DE AGÔSTO DE 1953

Dispõe sôbre aquisição de imóvel por

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e ex promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.0 — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, por descripto estado o impúre absura descripto estado para la lei descripto estado para lei descripto estado para lei descripto estado para la lei descripto

adquirir da Frefeitura Municipal de Ribeirao Freto, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nêle se construir o edificio-sede da Inspetoria local do Departamento de Profilaxia da Lepra, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 706 m2 (setecentos metros quadrados), medindo 20 m. (vinte metros) de frente para a avenida da Saudade por 35 m. (trinta e cinco metros) da frente aos fundos, confrontando pelos lados e fundos com propriedade do Sr. Manoel Branquinho ou sucessores".

Artigo 2.0 — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orça-

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 18 de agôsto de 1953.

de agosto de 1953.

LUCAS NOGUETRA GARCEZ

José Loureiro Júnior

Luciano Gualherto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 19 de agôsto de 1953.

Carlos de Albuquerque Selffarth — Diretor Geral,

LEI N. 2.267, DE 18 DE AGOSTO DE 1953

Dispõe sôbre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.